

Decreto legislativo nº 24/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

UBIQUÊ PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº18/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: José Carlos dos Santos Lima - Juruna 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Riobranquense a Senhora Silvia Monteiro. <i>da Silva</i>
AUTOR:	As Comissão Técnicas <i>Juruna</i> Setor Legislativo CMRE Em <u>08 / 06 / 2018</u>
ASSUNTO:	

VEREADOR (A)		ENCAMINHAMENTO	
1º	<i>Artemio Costa</i> PARA EMITIR PARECER EM <u>12 / 06 / 18</u> <i>Eduardo Farias</i> Eduardo Farias Vereador - PC do B	4º	<i>Aprovado em redação final.</i> Em: <u>03/07/18</u> Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco
2º	<i>A Procuradoria Geral</i> <i>para exam parecer</i> <u>12/06/2018</u> <i>M. da Silva</i> Artemio Costa Lider do PSB	5º	
3º	<i>Procuradoria Legislativa em 13/06/18</i>	6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 /2018

À(s) Comissão(ões)

Constituição
Em 30 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Concede Título de
Cidadão(a) Rio-branquense ao
Senhor(a) Sílvia Monteiro.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor (a) Sílvia Monteiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, dia, mês, ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA:

A senhor(a) **SÍLVIA MONTEIRO**, natural de Sena Madureira do estado Acre, mora em Rio Branco há bastante tempo, onde tem feito muito por esta cidade.

FORMAÇÃO: é formado em Comunicação Social pela União Educacional do Norte (UNINORTE)

• BIOGRAFIA DA HOMEGEADA

Sílvia Monteiro

Desde muito jovem vem trabalhando na elaboração e execução de projetos sociais e trabalhos voltados à promoção de oportunidades e inserção social em diversas áreas, atuando sempre junto a comunidades.

Quando passou a integrar a equipe do então senador Tião Viana, em 2002, seu trabalho ganhou destaque. No gabinete do senador promoveu as oficinas de elaboração de projetos, ocasião em que muita gente foi capacitada para apresentar projetos e acessar recursos junto às instituições governamentais. Como consequência disso, o passo seguinte foi a elaboração de projetos junto às comunidades para a criação de pequenos negócios.

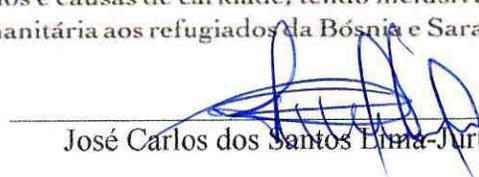
A atuação da Sílvia no gabinete do senador acabou se tornando uma importante vertente local do mandato; suas ações passaram a ser muito requisitadas, dinamizando o trabalho do gabinete, sempre com o apoio decisivo de Tião Viana. A experiência adquirida nesse período serviu de base para a idealização e criação da Secretaria de Estado de Pequenos Negócios (SEPN) logo no início do primeiro mandato de Tião Viana como governador, a partir de 2011.

A filosofia e a metodologia da SEPN, única em todo país, simples e eficaz, sempre foi voltada para as pessoas mais pobres, com oferecimento da necessária capacitação e aquisição dos equipamentos indispensáveis para iniciar um pequeno negócio, consolidando assim, em todo o estado, novos caminhos para o empreendedorismo.

Desde a criação da SEPN, Sílvia exerce a função de secretária-adjunta. Nessa função ela se empenhou, além da implantação de milhares de pequenos negócios em todo o estado, em propor e produzir um projeto de crédito exclusivo para os camelôs da cidade de Rio Branco.

Neste afã em executar a política de geração de renda para a população mais vulnerável, Sílvia idealizou o Programa Estadual de Feiras Regionais, acreditando que a saída da pobreza passa pela criação de oportunidades para o empreendedorismo. Ela é também a grande incentivadora para o surgimento da Lei que institui o Fundo Estadual de Artesanato. Mais recentemente, vem trabalhando intensamente para o desenvolvimento da cadeia das confecções no Acre.

Sílvia tem ainda experiência junto aos movimentos sociais voltados aos direitos humanos e causas de caridade, tendo inclusive participado no ano de 1994 com ajuda humanitária aos refugiados da Bósnia e Sarajevo, na antiga Iugoslávia.


José Carlos dos Santos Lima-Juruna (Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER Nº. 150/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Sílvia Monteiro".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
18/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃ RIOBRANQUENSE A SENHORA
SÍLVIA MONTEIRO. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima - Juruna, que tem como objetivo a concessão do Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Sílvia Monteiro.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadão Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Sílvia Monteiro".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 150/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 48/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Sílvia Monteiro"

Autoria: Vereador José Carlos - Juruna

Relatoria: Vereador Artêmio Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018, de iniciativa do Vereador Roberto Duarte, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Sílvia Monteiro.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018.

M. A. Costa
Vereador Artêmio Costa
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	<i>De acordo</i>
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	<i>De acordo</i>
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	<i>De acordo</i>
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	<i>A favor</i>
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	<i>De acordo</i>
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrario**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **"pelas conclusões"** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **"de acordo, com restrições"**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 150/2018

Parecer CCJ nº 48/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018

Autoria: Vereador José Carlos - Juruna

Ementa: "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Silvia Monteiro".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Silvia Monteiro".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 03 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadã
Riobranquense á Senhora Silvia
Monteiro

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Silvia Monteiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 03 de julho de 2018.